



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Gestão de Processos, Contratos e Convênios – GPCC

Processo Administrativo:	Nº 44.547/2025
Objeto:	Registro de Preços para eventual aquisição de Equipamentos Odontológicos Permanentes.
Modalidade:	Pregão Eletrônico (Lei Federal nº 14.133/2021)
Assunto:	DESPACHO INFORMATIVO DE ANULAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

DESPACHO

I. DO RELATÓRIO E DOS FATOS

Trata-se de procedimento administrativo licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, visando o fornecimento de equipamentos odontológicos permanentes destinados à modernização, reposição e expansão da rede de consultórios odontológicos que integram a atenção à saúde bucal no Município de Nova Friburgo/RJ.

Ocorre que, durante a fase de divulgação do Edital, uma empresa licitante questionou a estrutura do certame, especificamente a formação dos lotes e a possibilidade de seu desmembramento. Ao analisar a impugnação/questionamento, a Unidade Técnica constatou que o processo havia sido originalmente formatado em três subdivisões devido ao seu código de despesa, o que gerou a interpretação equivocada de que o certame seria composto por três lotes distintos.

Para sanar tal descompasso, a equipe técnica deliberou pela unificação do objeto para somente um lote, medida esta que encontra-se devidamente fundamentada e justificada no Estudo Preliminar Técnico apensado aos autos. Em razão dessa necessidade de adequação, o pregão foi suspenso Sine Die.

Contudo, ao tentar efetuar as devidas alterações corretivas na plataforma do Compras.gov.br, a Administração deparou-se com atualizações e modificações estruturais recentes no referido sistema. Tais mudanças sistêmicas engessaram o pregão em sua formatação original, tornando técnica e operacionalmente inviável a retificação dos lotes no certame já cadastrado.

Diante do exposto, o presente descompasso, aliado à impossibilidade sistêmica de correção, gerou prejuízo concreto ao andamento do certame. A manutenção deste processo tornou-se inexecutável. Sendo assim, para garantir a lisura do processo e o cumprimento dos princípios da economicidade, isonomia e eficácia, faz-se estritamente necessário o cancelamento/anulação deste pregão, de modo a possibilitar a abertura de um novo



procedimento administrativo, com nova numeração, estruturado adequadamente e em total conformidade com as diretrizes atuais do sistema Compras.gov.br

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E AUTOTUTELA

A regularidade dos procedimentos licitatórios é condição 'sine qua non' para a validade de qualquer contratação pública. A constatação de erro material insanável na estrutura de lotes e critérios de julgamento compromete a integridade do instrumento convocatório.

Diante do vício e do problema apresentado, que viola frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da ampla competitividade, torna-se imperativa a anulação dos atos eivados de ilegalidade, conforme preconiza a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

"Súmula nº 473 - STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Ademais, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 71, inciso II, estabelece o dever da Administração de anular o processo licitatório, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável que impeça o prosseguimento regular do certame. A constatação de divisão de lotes equivocada e o consequente descompasso editalício são motivos robustos e suficientes para a aplicação do poder-dever de autotutela.

III. DO INTERESSE PÚBLICO E NÃO DESCONTINUIDADE DO ATENDIMENTO

A presente medida visa resguardar o interesse público e a integridade financeira do Município, garantindo que os equipamentos odontológicos (incluindo consultórios completos, autoclaves, raio-x e periféricos) sejam adquiridos em estrita conformidade técnica e ampla competitividade de mercado.

Cumprir registrar, em conformidade com as melhores práticas administrativas deste órgão, que os itens que deixam de ser adquiridos temporariamente em decorrência deste cancelamento/anulação não sofrerão ou acarretarão em descontinuidade no atendimento assistencial de saúde bucal prestado à população friburguense.

Considerando o interesse público e a necessidade de readequação da demanda, decide-se pela anulação do presente processo licitatório.

Nova Friburgo/RJ, 21 de julho de 2026.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E
S A Ú D E

Pág. 1358

044547/2025



Lukas Hottz Emerick Equipe de Gestão de Processos Matr.: 063.543	Gabriel Costa Wenderroschy Secretário de Saúde Matr.: 063.454
---	--